

DESPACHO

O **Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA)**, segundo noticiado pelos meios de comunicação social, desenvolve uma ação denominada “Programa Escola Sustentável”, o qual prevê, dentre outros objetivos, a substituição da proteína animal por proteína vegetal nos cardápios escolares de diversas unidades da rede pública municipal do Estado da Bahia.

2. Ao estilo das informações extraídas do Ofício nº 854/2019, cuja cópia instrui o presente, os câmbios no planejamento do cardápio escolar têm-se implementado no âmbito das unidades escolares dos Municípios de Serrinha, Teofilândia, Barrocas e Biritinga, no Estado da Bahia, o que significa 154 (cento e cinquenta e quatro) unidades escolares, de entre as quais: creches, escolas e programas de Educação para jovens e adultos (EJA), com um alcance de 32.000 (trinta e dois mil) alunos.

3. As declarações de membro do Ministério Público responsável pela coordenação local do programa explicitam que foi celebrado um termo de ajustamento de conduta com os entes públicos. Ainda segundo se extrai do periódico eletrônico, conforme entrevista gravada, ao ser indagada sobre a existência de pessoas que desejam se alimentar com proteína animal, a representante do Ministério Público respondeu: “*Que comam em casa com o seu dinheiro, porque aqui a gente está falando de recurso público*”. Tais manifestações, no contexto dos documentos juntados, revelam indícios de extrapolação dos limites da atuação ministerial, com uma ingerência em juízos típicos de um gestor público. Para além disso, há também aparente invasão de uma esfera de autodeterminação, que no espectro de crianças e adolescentes, encontra na família seu núcleo essencial. Finalmente, é ainda observável o risco da captura e imposição de valores por um plexo estatal ao universo das relações privadas, o que pode comprometer diferentes âmbitos dos direitos da personalidade, dos direitos fundamentais em

paralelismo e de direitos sanitários.

4. Esse último feixe de possíveis violações açambarca as competências de três comitês deste Conselho Nacional do Ministério Público, a saber, a Comissão de Infância e Juventude, a Comissão de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do MP na Saúde e a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais. Daí ser conveniente e oportuno reunir esforços das três comissões para abrir e acompanhar as providências que o caso requer.

Diante do impacto trazido por referida alteração em hábitos e na provisão alimentar de considerável número de crianças e adolescentes e na ausência de base legal para algumas das ações referidas, com fundamento no art.5º, inciso II (princípio da legalidade) c/c o art.6º (direito à saúde e à segurança alimentar), da Constituição Federal, e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DETERMINAMOS** as seguintes providências:

1 - Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição – COPAD para que proceda à autuação como Procedimento Interno de Comissão – PIC, cujo objeto deve ser: *“Acompanhamento do Programa Escola Sustentável do MP/BA”*.

2 - Oficie-se à **Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia**, para que, **em prazo de 15 (quinze) dias**, envie cópia de **todos os Termos de Compromisso firmados com os Municípios da Bahia que aderiram ao Programa Escola Sustentável**, bem como, que **informe**:

a) como funciona o “Programa Escola Sustentável”, indicando: i- a data de início de sua execução; ii- os profissionais da área de saúde que acompanham o programa; iii- as linhas pedagógicas adotadas por tais profissionais; iv- a existência de estudos prévios, validados por protocolos internacionais e com acompanhamento de autoridades públicas competentes para avaliar sua cientificidade, eficácia e suas consequências à saúde e à formação física e psíquica dos alcançadas por



- essas medidas; v- outras informações que entender pertinentes;
- b) qual o percentual de proteína animal oferecido, atualmente, nos cardápios escolares que aderiram ao Programa e se há previsão para a eliminação, ainda que gradual, de sua oferta;
 - c) se há previsão de dieta alternativa, com inclusão de percentual maior de proteína animal, para os alunos que assim desejarem;
 - d) se o objetivo do Programa é a substituição total da proteína animal por vegetal nos cardápios das escolas e creches da rede pública municipal;
 - e) se houve manifestações prévias da sociedade civil, de entidades oficiais na área de saúde e educação.

Registre-se, por fim, que a tramitação deste procedimento será conduzida pela Comissão da Infância e Juventude (CIJ), com a participação das Comissões de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do MP na Saúde e de Defesa dos Direitos Fundamentais.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2019.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

SANDRA KRIEGER

Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento e
Fomento da Atuação do MP na Saúde

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais